
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os bens imóveis que menciona, localizados no Município de Jacundá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando que o problema social, de grave profundidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

Considerando a tensão social existente no setor habitacional, e o desordenado crescimento da população nas cidades, resultantes do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e entre os Municípios do Estado;

Considerando a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, a exigir ações estatais que promovam o assentamento de famílias e a regularização dos lotes já ocupados;

Considerando que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em áreas invadidas;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente desfavorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso II da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de interesse social, para fins de desapropriação, as áreas de terras denominado "Loteamento Morada do Sol" e "Alto Paraíso", ambas situadas na zona urbana da sede do Município de Jacundá, Estado do Pará, perfazendo a primeira uma área total de 18,3521ha (dezoito hectares e três mil quinhentos e vinte um ares), devidamente matriculada no registro imobiliário sob o nº 494, às folhas 202 do Livro 02-B, enquanto que a segunda perfaz uma área total de 436.346m², tendo como matrícula o nº 477, às folhas 185 do Livro 2-B.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - A responsabilidade pela execução do projeto habitacional fica a cargo da Companhia de Habitação do estado do Pará - COHAB/PA, cabendo à Secretaria de Estado de Obras Públicas a necessária avaliação dos imóveis.

Art. 5º - As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.848, DE 25/11/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

